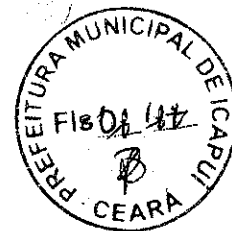




AJ3 EQUIPADORA E RASTREAMENTOS
 CNPJ:19037-534/0001-10
 Av. Coronel Antônio Jose de Freitas, 1588, Centro, Jaguaruana-Ce



Objeto: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-Ce.

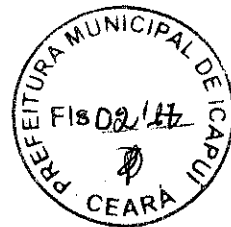
Item	Serviços de Rastreamento (A)	Quantidade de Veículos	Und	Vi. Unit. Mensal	Vi. Total Mensal	Vi. Global (05 meses)
01	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística – gerenciamento de frota.	10	Mês	R\$69,90	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00

Item	Serviço de instalação e retirada (B)	Quantidade de Veículos	Valor Unitário instalação/retirada	Valor Total
01	Instalação e retirada do equipamento	10	R\$ \$ 135,00	R\$1.350,00

Total dos Serviços (A+B)	Valor Total (A+B)
R\$3.495,00+ R\$ 1.350,00	R\$ 4.845,00

Valor Total da Proposta: R\$ R\$ 4.845,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Joaquim de Julho de 2017.

Juliano Lima Oliveira

NOME

CPF: 015.081.783-56

CARBO DE CNPJ

MAX BASS

Equipadora

EQUIPADORA SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
CNPJ:11.693.766/0001-15
Rua: Dom Xisto Albano, 522 Vila Peri. Fortaleza-CE.



Objeto: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-Ce.

Item	Serviços de Rastreamento (A)	Quantidade de Veículos	Und	VI. Unit. Mensal	VI. Total Mensal	VI.Global (05 meses)
01	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística – gerenciamento de frota.	10	Mês	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00

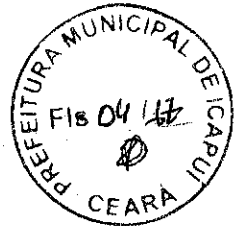
Item	Serviço de instalação e retirada (B)	Quantidade de Veículos	Valor Unitário instalação/retirada	Valor Total
01	Instalação e retirada do equipamento	10	R\$ 180,00	R\$1.800

Total dos Serviços (A+B)	Valor Total (A+B)
R\$ 3.750,00+R\$ 1.800,00	R\$5.550,00

Valor Total da Proposta: R\$ 5.550,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA:90 (noventa) dias.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

FORTALEZA, 09 de AGOSTO de 2017.

Fernando Vitor Ramos Mendes

NOME

CPF:

DANFO DE 098766/0001-15
MAX BASS EQUIPADORA SOM E
ACESSORIOS LTDA-ME
Rua: Dom Xisto Albano, Nº00522
Vila Peri CEP: 60.730-166
Fortaleza - Ceará
CGC. 06.398462-8



Panda comércio e Serviço de Som LTDA ME
CNPJ: 14.342.344/0001-93
Rua: Capitão Gustavo, 3465 - Joaquim Távora, Fortaleza-Ce
Cep: 60120-140
Telefone: (85) 3067.9716 / (85) 98858.8812.
atendimento@pandarastreamento.com.br

Objeto: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-Ce.

Item	Serviços de Rastreamento (A)	Quantidade de Veículos	Und	Vi. Unit. Mensal	Vi. Total Mensal	Vi. Global (05 meses)
01	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística – gerenciamento de frota.	10	Mês	R\$79,00	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

Item	Serviço de instalação e retirada (B)	Quantidade de Veículos	Valor Unitário instalação/retirada	Valor Total
01	Instalação e retirada do equipamento	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00

Total dos Serviços (A+B)	Valor Total (A+B)
R\$ 3.950,00 + R\$ 1.700,00	R\$5.650,00

Valor Total da Proposta: R\$ R\$5.650,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

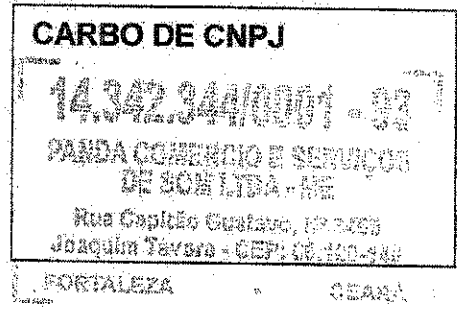
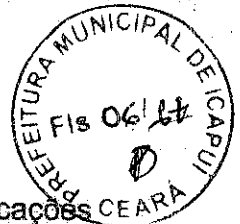
DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza, 25 de Julho de 2017.

~~Loirena Façanha Nogueira Costa Neri~~
NOME: Lorena Façanha Nogueira Costa Neri
CPF: 029.255.563-61

PANDA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSULTA - ME
~~Loirena Façanha Nogueira Costa Neri~~
Lorena Façanha Nogueira Costa
CPF: 029.255.563-61



REQUISIÇÃO

Reginaldo Alves das Chagas, Secretário da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nome do Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. **Fábio Henrique da Silva Bezerra**, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí**, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

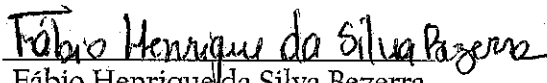
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de saúde, conforme abaixo:

Secretaria de Saúde: R\$ 1.453,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Média e Alta Complexidade: R\$ R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais).

Atenção Básica: R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

07.01.10.302.0403.2.088 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

07.01.10.301.0400.2.084 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública.

07.01.10.301.0400.2.087 – Gestão dos serviços de Atenção Básica.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2017.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

CARTÓRIO BARBOSA – 2º OFÍCIO DE JAGUARUANA/CE

Avenida Simão de Góes, nº 1067, Centro; FONE: (88) 3418-1688 – CEP: 62823-000. cartoriobarbosa@live.com

Francisco Barbosa

Oficial

Maria de Fátima Araújo Barbosa

Helga Momyke Araújo Barbosa

Marinna Araújo Barbosa

Substitutas

**PROCURAÇÃO**

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: J L OLIVEIRA ME como **OUTORGANTE** e ADILBERTO VALENTE COSTA JUNIOR como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 21 dia(s) do mês de agosto do ano de 2017, nesta cidade de JAGUARUANA, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Tabelião compareceu como **OUTORGANTE** J L OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cel. Antônio José de Freitas, nº. 1588, Centro, nesta cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.037.534/0001-10, tendo como representante JULIENE LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº. 05212615416 – DETRAN/CE e inscrita no CPF/MF sob nº. 015.081.783-56, residente e domiciliada na Avenida Cel. Antônio José de Freitas, nº. 1588, Centro, nesta cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, reconhecidas como as próprias por mim Notário pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** ADILBERTO VALENTE COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº. 01450510015 – DETRAN/CE e inscrito no CPF/MF sob nº. 618.083.343-53, residente e domiciliado na Avenida Cel. Antônio José de Freitas, nº. 1588, Centro, nesta cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, a quem concede **PODERES** para representar a empresa em todos os municípios, participando de licitações em todas as modalidades, assinando declarações, proposta de preços, ofertando lance, assinando contrato, podendo ainda interpor recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JULIENE LIMA OLIVEIRA. Eu FRANCISCO BARBOSA, Notário, subscrevo Francisco Barbosa e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. JAGUARUANA, 21 de agosto de 2017. Está conforme o original. Traslada hoje.

Francisco Barbosa
FRANCISCO BARBOSA
Notário

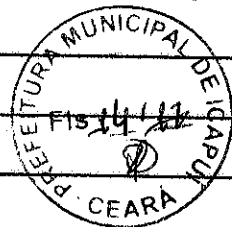


06.578.942/0001-38
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
AV. SIMÃO DE GÓES, 1067
Centro - CEP 62.823-000
JAGUARUANA - CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	29,27
ISS	0,88
FERMOJU	3,69
SELO	4,75
FAADEP	1,46
FRMP	1,46
TOTAL	41,50
SL:	AD 095.117

AV. SIMÃO DE GÓES, 1067, CENTRO - Fone: 88 3418-1688 e-Mail: cartoriobarbosa@live.com

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380117349-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIENE LIMA OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA	(mãe) LUCIA HELENA LIMA OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/08/1985	IDENTIDADE (número) 2000099124972	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 015.081.783-56	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS		NÚMERO 1588	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62823000	
MUNICÍPIO JAGUARUANA	UF CE		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL J. L. OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS		NÚMERO 1588	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62823000	
MUNICÍPIO JAGUARUANA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adilberto@valenterepre.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 8020000 Atividades secundárias: 4753900 4530704 4530703 4757100 4321600 4754703	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO.
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/10/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.037.534/0001-10	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior:	UF	UNIDADE REGISTRADA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
---	---	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
J. L. OLIVEIRA - ME

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2014
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Julienne Lima Oliveira*

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Fairo Bezerra Lira</i> Advogado	AUTENTICAÇÃO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20142987735 Protocolo: 14/298773-5, DE 18/12/2014 Empresa: 23 8 0117349 2 J. L. OLIVEIRA - ME</p> <p style="text-align: right;"><i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p> </div>
---	--





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JULIENE LIMA OLIVEIRA 01508178356

Nome do Empresário

JULIENE LIMA OLIVEIRA

Nome Fantasia

AJ3 EQUIPADORA E RASTREAMENTOS

Capital Social

2.000,00

Nº da Identidade

2000099124972

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

CE

CPF

015.081.783-56

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/10/2013

Números de Registro

CNPJ

19.037.534/0001-10

NIRE

23-8-0117349-2

Endereço Comercial

CEP

62823-000

Logradouro

AVENIDA AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS

Número

1588

Bairro

CENTRO

Município

JAGUARUANA

UF

CE

Ponto de Referência

PROXIMO A CLEINICA DR DAVSON

Atividades

Data de Início de Atividades

09/10/2013

Código da Atividade Principal

47.53-9/00

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Código da Atividade Secundária**Descrição da Atividade Secundária**

1	43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
2	45.30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
3	45.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4	47.57-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
5	43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
6	47.54-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 28/08/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **19.037.534/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **J L OLIVEIRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 09/10/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
09/10/2013	30/11/2014	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

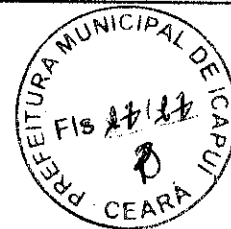
Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaruana
CNPJ: 07.615.750/0001-17
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

010387/2017

Nome/Razão Social
10387-J L OLIVEIRA

Inscrição 10387	C.N.P.J. 19037534000110	C.G.F.	Classificação Prestacao de Servico
---------------------------	-----------------------------------	--------	--

Nome de Fantasia
AJ3 EQUIPADORA E RASTREAMENTOS

Endereço do Contribuinte
**AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS, 1588
CENTRO** CEP: **62823000**

Área (m2) 20,00	Data de Emissão 29/8/2017	Data de Validade 31/12/2017
---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Horário de Funcionamento:
COMERCIAL

Atividades:
8020001 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

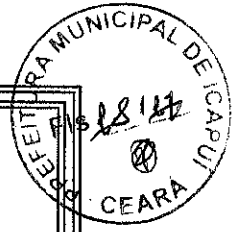
Regulamentação
LEI Nº 009/2005 DE 17/03/2005


Observações:

Jaguaruana, aos 29 de Agosto de 2017

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Ranyellison Barreto Silva
Supervisor de Atendimento Tributária
Matrícula: 123362-9



 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.706462-0	
RAZÃO SOCIAL J L OLIVEIRA ME					
ENDEREÇO COMPLETO AV. CEL. ANTONIO JOSE DE FREITAS , 01588 Compl.: Bairro: CENTRO CEP:62823000 Cidade: JAGUARUANA UF: CE Distrito: JAGUARUANA					
C.N.P.J. 19.037.534/0001-10		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 204.0100-4			
C.N.A.E. PRINCIPAL 8020001		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4753900		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO #####		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4530704		NATUREZA JURÍDICA 1			

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/08/2017 ÀS 11:56:01

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.037.534/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2013
NOME EMPRESARIAL J L OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJ3 EQUIPADORA E RASTREAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS		NÚMERO 1588	COMPLEMENTO
CEP 62.823-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARUANA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO adilberto@valenterepre.com.br		TELEFONE (88) 9969-1822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/08/2017 às 14:55:47 (data e hora de Brasília).

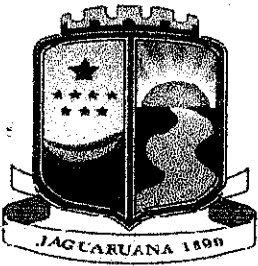
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

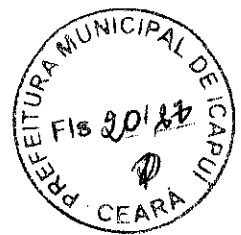
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Estado de Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaruana

Secretaria de Finanças
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana - Ce CEP: 62823000
07.615.750/0001-17



Comprovante de Inscrição Municipal

Situação: Ativo

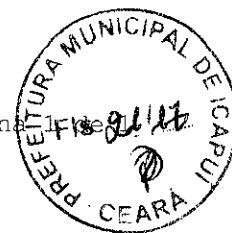
	1-Nome/Razão Social 10387 J L OLIVEIRA	2-CNPJ/CPF 19.037.534/0001-10
	3-Nome de Fantasia AJ3 EQUIPADORA E RASTREAMENTOS	
	4-Endereço AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS, 1588 CENTRO - JAGUARUANA CE	
	5-Email	6-Inscrição 10387

7-Fone	8-Data do Cadastro 28/11/2013	9-CGF/RG	10-Órgão Emissor	
Horário de Funcionamento COMERCIAL			12-Área (M2) 20.00	13-Valor Estimativo (ISS)
14-Data do Registro 28/11/2013	15-Tipo de Contribuição Alvara de Funcionamento		16-Classificação Prestacao de Servico	
17-Natureza Jurídica			18-Tipo de Cadastro 1	
19-CNAE Principal				
20-Optante pelo Simples SIM	21-Alíquota ISS %	22-Substituto Tributário NÃO	23-Incentivador da Cultura NÃO	24-Autorizado NFSe S em 28/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.037.534/0001-10
Certidão nº: 136104970/2017
Expedição: 28/08/2017, às 11:59:29
Validade: 23/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.037.534/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J L OLIVEIRA
CNPJ: 19.037.534/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:02:42 do dia 28/08/2017 <hora e data de Brasília>.

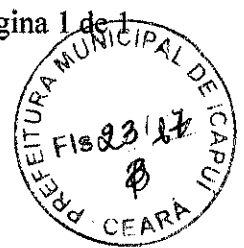
Válida até 24/02/2018.

Código de controle da certidão: **9CAA.E418.73DE.D300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201704743081

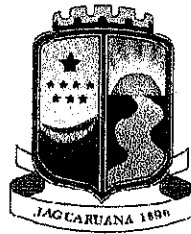
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.706.462-0
CNPJ / CPF: 19.037.534/0001-10
RAZÃO SOCIAL: J L OLIVEIRA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/08/17 ÀS 12:00:39
VÁLIDA ATÉ 27/10/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Estado de Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Concedida a: J L OLIVEIRA
CNPJ/CPF Nº: 19037534000110
Certidão Nº: 3007/2017

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 11/07/2017 as 11:47
Esta Certidão tem validade até o dia 09/09/2017

Código de verificação 1038720173007

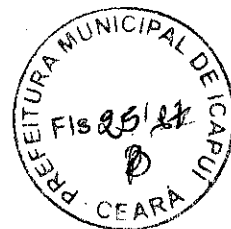


Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/jaguaruana>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 19037534/0001-10**Razão Social:** JULIENE LIMA OLIVEIRA**Endereço:** AV CEL ANTONIO JOSE DE FREITAS / CENTRO / MARACANAU /
CE / 62823-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

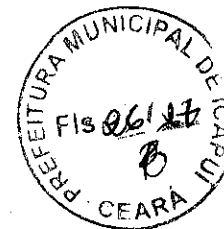
Validade: 17/08/2017 a 15/09/2017**Certificação Número:** 2017081706372322014989

Informação obtida em 28/08/2017, às 12:04:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



* Rua Cel. Raimundo Francisco, 1402 – Juazeiro – Jaguaruana - CEP: 62.823-000 – Fone/Fax: (88) 3418-1345

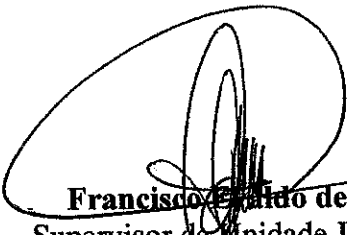
CERTIDÃO

Finalidade da Certidão: Licitação.

FRANCISCO EVALDO DE MELO, SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA-CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

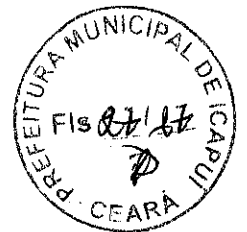
CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados cível (SPROC) desta Secretaria de Vara Única, verifiquei **NÃO CONSTAR nenhuma ação de falência e/ou recuperação judicial, nos últimos cinco (05) anos**, em nome de **J.L. OLIVEIRA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.037.534/0001-10, estabelecida na Av Cel Antonio José de Freitas, nº 1588, Bairro Centro, nesta Urbe. O referido é verdade. Dou fé. Jaguaruana (CE), aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017).

Obs.: O prazo de validade desta certidão é de trinta (30) dias


Francisco Evaldo de Melo
Supervisor de Unidade Judiciaria



A.N



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

737123806

737123806

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

USUÁRIO: RUSSEAS, DE
Cadastrado em: 05/02/2013
CNPJ: 35924807534
CEI: 88133424758

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA
SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

RENDA: R\$ 0,00

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2013

VALIDADE: 06/11/2013

VALOR: R\$ 0,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

CPF: 000.099.992.4912 SSPDC - CE

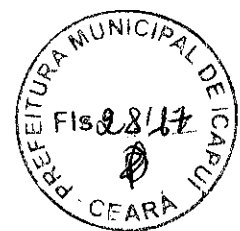
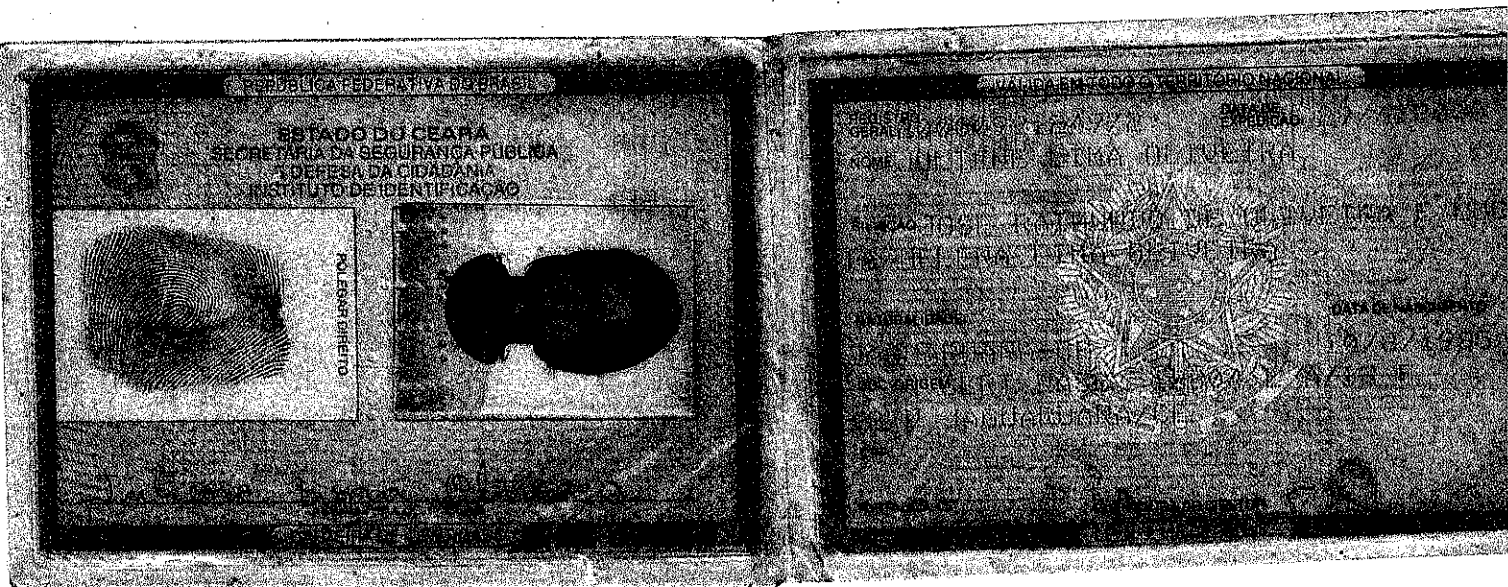
DATA DE EMISSÃO: 05/08/2013

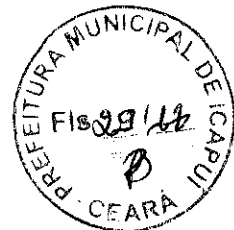
VALIDADE: 05/08/2013

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS





737274607

PROIBIDO PLAS

737274607

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento para 10 veículos vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, nas dotações orçamentárias: 07.01.10.301.0400.2.087 - Gestão dos serviços de atenção básica - R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da saúde Pública - R\$ 1.453,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); 07.01.10.302.0403.2.088 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 24 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº 262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

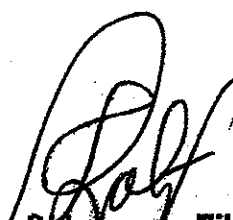
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.25.01

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí, do que para constar, lavro a presente autuação.

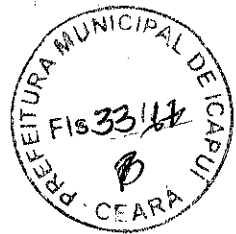
Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 016/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF n.º. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA, portador do CPF n.º. 770.161.813-91;

2º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF n.º. 895.086.613-72.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.08.25.01, destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento para 10 veículos vinculados a Secretaria de Saúde.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

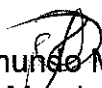
Icapuí-CE, 25 de agosto de 2017.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.25.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí, através da qual solicita a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para a prestação de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas Jurídicas: J L Oliveira; Max Bass Equipadora Som e Acessórios Ltda - ME; Panda Comércio e Serviços de Som Ltda - ME, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	J L Oliveira	Max Bass Equipadora Som e Acessórios Ltda - ME	Panda Comércio e Serviços de Som Ltda- ME
Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamento e software em comodato via web integrado logística-gerenciamento de frota.	4.845,00	5.550,00	5.650,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela empresa **J L Oliveira**, com valor global de R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

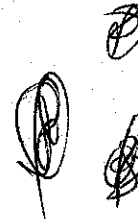
A empresa J L Oliveira, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa J L OLIVEIRA, através de Dispensa de Licitação, estando a mesma obrigada a apresentar no ato da contratação os seguintes documentos: (Contrato Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), submetendo este expediente à apreciação do Secretário de Saúde, para ratificação.


Icapuí-CE, 25 de agosto de 2017.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.25.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, que se faz necessária a realização da despesa com rastreamento e monitoramento de veículos, que tem como objetivo, economizar e melhorar a gestão sobre o bem público, além de ser essencial para proteger tanto os ocupantes do veículo quanto o próprio automóvel, justificamos.

A empresa J L Oliveira, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outra. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar entrega dos produtos de imediato.

Icapuí - CE, 25 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.25.01

RATIFICAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa J L Oliveira, para rastreamento e monitoramento de 10 (dez) veículos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) em favor da empresa J L Oliveira, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

CONTRATADA: J L Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.25.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 25 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 25/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.08.25.01 para contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, foi afixado no dia 25 de agosto de 2017, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 25 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº ----/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE
E A EMPRESA -----, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com endereço na Av. -----,

doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.25.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.25.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit. Mensal	Vi. Total Mensal	Vi. Global (5 meses)
1						
2						
Valor Total						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

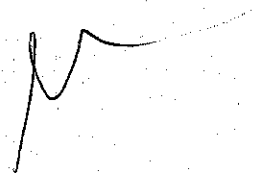
8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.



9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

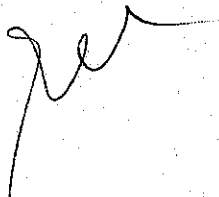
10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.



11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: 07.01.10.301.0400.2.087 - Gestão dos serviços de atenção básica - R\$ ----- (-----); 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da saúde Pública - R\$ ----- (-----); 07.01.10.302.0403.2.088 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - R\$ ----- (-----), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, -- de ----- de 2017.

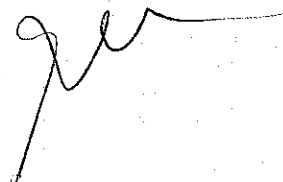
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 327/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE
E A EMPRESA J L OLIVEIRA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Aduino Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa J L OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.037.534/0001-10, com endereço na Av. Cel. Antônio José de Freitas, nº 1588 – Centro – Jaguaruana – Ceará – CEP: 62.823-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.25.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.08.25.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit. Mensal	Vi. Total Mensal	Vi. Global (5 meses)
1	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamento e	Und	10	69,90	699,00	3.495,00



	software em comodato via web integrado logística-gerenciamento de frota.					
2	Instalação e retirada do equipamento	Und	10	135,00		1.350,00
Valor Total						4.845,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 4.845,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I,

da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: 07.01.10.301.0400.2.087 - Gestão dos serviços de atenção básica - R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da saúde Pública - R\$ 1.453,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); 07.01.10.302.0403.2.088 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



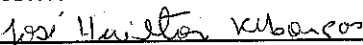
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Icapuí - CE, 30 de agosto de 2017.

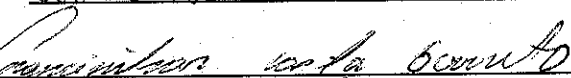


J L Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

CPF: 600.094.283-48

2ª 

CPF: 033.685.043-79

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.08.25.01

OBJETO: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-Ce.

CONTRATADO: J L Oliveira.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0400.2.087; 07.01.10.122.0100.2.084;
07.01.10.302.0403.2.088

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2017

Icapuí - CE, 30 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 30/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.08.25.01 para a contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 30 de agosto de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 30 de agosto de 2017.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde